



TERMO DE REVOGAÇÃO

REF.: Pregão Eletrônico nº 2026.02.09.1

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, destinados às Unidades Básica de Saúde do Município de Tarrafas/CE, conforme as propostas 11696573000125001, proposta 11696573000125001 e proposta 11696573000125005, através da Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório..

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 71, II, da Lei 14.133/2021, alterada e consolidada, bem como na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, **RESOLVE:**

I - DA FUNDAMENTAÇÃO:

A Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no **art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da lei 14.133/2021.**

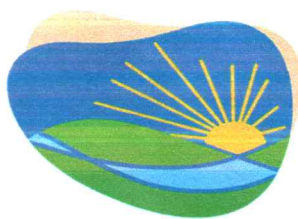
A aplicação da revogação fica reservada para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento do processo em questão.

Acerca do assunto, o **artigo 71, II, da Lei 14.133/2021**, in *verbis*, preceitua:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

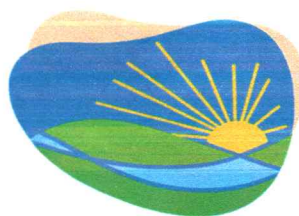
§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Em consonância, a **sumula 473 do Supremo Tribunal Federal** preceitua: “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial**”.

A revogação é, portanto, um ato administrativo que consiste em tornar sem efeito o procedimento licitatório, podendo ocorrer por razões de interesse público, devidamente motivadas e com base em fato superveniente que justifique essa decisão. Nesse sentido, a Administração Pública pode decidir pela revogação de uma licitação quando identifica algum fato que inviabiliza a continuidade do processo licitatório ou que evidencia que a contratação pretendida não é mais a melhor opção para atender aos interesses da Administração e da sociedade.

A revogação da licitação destinada, justifica-se diante que, devido a uma falha técnica no sistema (portal de disputa) após a retificação do Termo de Referência, não foi possível realizar a edição de alguns itens de determinados lotes, devido a existência de propostas cadastradas no mesmo, bem como a criação de novos lotes com os itens anteriormente subtraídos dos existentes. Tal situação comprometeu a adequada formulação e organização dos lotes, impossibilitando a correta concorrência entre os participantes. Diante do exposto, faz-



se necessária a revogação do procedimento no sistema, a fim de que sejam realizados os devidos ajustes e posterior republicação em condições adequadas de competitividade e transparência

Destarte, esta autoridade, no exercício de seu juízo de retratação administrativa, alicerçada nos princípios da autotutela e da legalidade, consagrados pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 473 — que consagra o poder-dever da Administração de anular seus próprios atos eivados de vícios de legalidade —, bem como na necessidade de saneamento do processo licitatório em favor da segurança jurídica, da economicidade e da proposta mais vantajosa, delibera pela anulação do procedimento licitatório da Pregão Eletrônico nº 2026.02.09.1, com a devida publicação de novo edital, com a definição de números atualizados e demais requisitos.

Por fim, é importante ressaltar que a revogação da licitação não implica em prejuízo aos licitantes, que serão devidamente informados da decisão e poderão participar de novo processo licitatório, caso a Administração decida pela realização de uma nova contratação.

II - DA DECISÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **DECIDE-SE** por **REVOGAR** o pregão eletrônico 2026.02.09.1, cujo objeto é a **Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, destinados às Unidades Básica de Saúde do Município de Tarrafas/CE, conforme as propostas 11696573000125001, proposta 11696573000125001 e proposta 11696573000125005, através da Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.**

Ao

Agente de Contratação para a devida publicação e ciência aos interessados.

Tarrafas/CE, 23 de março de 2026.

Anna Agatta dos Santos Venancio
Anna Agatta dos Santos Venancio
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde